

"Lei nº 1.152 de 17 de dezembro de 1976?"

"Dispõe sobre vencimentos dos funcionários públicos municipais?"

O Prefeito Municipal de Haulmoque (MG) uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 177, nº VII, combinados com o artigo 16 parágrafos 2º e 3º da Constituição do Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Artº 1º. Bica concedido um abono de 25 (vinte e cinco por cento) sobre os atuais níveis vencimentos dos funcionários públicos municipais incluindo os comissionados e os regidos por C.L.T. (Consolidação das leis de Trabalho) excluindo os vinculados ao salário mínimo.

Artº 2º. O abono concedido no artigo 1º da lei, entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1977.

Artº 3º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Haulmoque, 17 de dezembro de 1976.

Dr. Getúlio Vargo
Prefeito Municipal

Christiano Passos
Ass. do Gabinete